

INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO

REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia
21 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXI - Nº 889

ITAPERUNA, SÁBADO, 8 DE DEZEMBRO DE 2018

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00

SAÚDE DE VARRE-SAI RECEBEU VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

■ A Secretaria Municipal de Saúde de Varre-Sai recebeu uma Van para transporte de pacientes, adaptada para cadeirantes, com ar condicionado e TV. A aquisição do veículo foi possível através de uma emenda parlamentar do deputado federal Hugo Leal, por solicitação do vereador Cláudio Paulanti. O veículo foi recebido no município, na tarde de sexta-feira (30 de novembro), pelo prefeito de Varre-Sai, Silvestre José Gorini, pelo secretário municipal de Saúde, Rafael Fabbri e vereador Cláudio Paulanti. **PÁGINA 8**

RECENSEAMENTO OBRIGATÓRIO COMEÇA NO DIA 11 DESTE MÊS

■ O Governo do Estado do Rio inicia, no próximo dia 11, o recenseamento obrigatório para os servidores ativos, aposentados e pensionistas nascidos em dezembro, que terão até o dia 24 do mesmo mês para realizar o procedimento em uma agência do Bradesco. A atualização cadastral começou a ser feita no mês passado para os nascidos em novembro. Quem nasceu em janeiro deverá aguardar o próximo mês e assim por diante. O projeto é coordenado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento e pelo Rioprevidência. **PÁGINA 2**

DESLIGAMENTO DO SINAL ANALÓGICO NO INTERIOR DO RIO

■ Para continuar assistindo à programação da TV aberta, todas as residências devem estar preparadas para receber o sinal digital antes do dia 12 de dezembro. Na próxima quarta-feira, 12 de dezembro, o sinal analógico de televisão será totalmente desligado em 59 cidades do interior do Rio de Janeiro. Por decisão do GIREL, Grupo de Implantação da TV Digital, os canais de TV da região estão autorizados a desligar o sinal analógico desde às 23h59 do dia 28 de novembro último. **PÁGINA 2**



Prefeito Silvestre Gorini, secretário de Saúde, Rafael Fabbri e o vereador Cláudio Paulanti

ESTADO QUITARÁ 13º SALÁRIO DO FUNCIONALISMO NO PRÓXIMO DIA 18

■ O Governo do Estado do Rio de Janeiro vai quitar no próximo dia 18 (terça-feira) o 13º salário de 2018 para 453.151 servidores, sendo 201.023 ativos, 164.194 inativos e 87.934 pensionistas. Será depositado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento o valor líquido de R\$ 1,8 bilhão. **PÁGINA 6**

ESTADO DIVULGA CALENDÁRIO PARA O PAGAMENTO DO IPVA NO RJ

■ A Secretaria de Fazenda e Planejamento definiu as datas de pagamento do IPVA de 2019 para os veículos do Estado do Rio de Janeiro. De acordo com o calendário, o vencimento da cota única e da primeira parcela será no mesmo dia, a partir de 21 de janeiro, de acordo com o número do final da placa do automóvel. A resolução Sefaz nº 354, que estabelece os prazos, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de sexta-feira (30 de novembro). As tabelas de valores venais dos veículos que serão utilizadas como cálculo para a alíquota serão publicadas em breve. O IPVA deverá ser pago em cota única ou em três parcelas mensais e iguais. **PÁGINA 7**



Primeiro vencimento da tabela será no dia 21 de janeiro

FAETEC RECEBE INSCRIÇÕES PARA O VESTIBULAR ATÉ O DIA 14

■ Estão abertas as inscrições do Vestibular 2019 da Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec), instituição vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social. Ao todo, são mais de 250 vagas, distribuídas em quatro cursos de graduação nas áreas de Educação, Tecnologia e Informação, Meio Ambiente e Negócios. O prazo para se candidatar será encerrado em 14 de dezembro. Todas as informações do processo seletivo estão no site www.faetec.rj.gov.br. **PÁGINA 7**

LEI SECA LANÇA APLICATIVO DO SOPRINHO PARA CRIANÇAS

■ O Governo do Estado do Rio de Janeiro lançou o aplicativo do Soprinho, personagem infantil da Operação Lei Seca. Disponível gratuitamente na plataforma Android, o aplicativo tem o objetivo de fazer com que crianças, de 7 a 12 anos, aprendam com o 'Soprinho e seus amigos' como deixar o trânsito mais seguro.

O coordenador da Operação Lei Seca, tenente-coronel Marco Andrade, reforça frequentemente que a ação tem importância fundamental no papel de provocar mudança de comportamento na sociedade, seja através das ações diárias de fiscalização e da educação.

– Com o aplicativo do Soprinho, queremos alcançar ainda mais o público infantil. Com a linguagem digital que as crianças dominam, elas poderão tomar cada vez mais consciência da importância dos cuidados no trânsito, e serão, certamente, importantes agentes transformadores da realidade que mata e fere milhares de pessoas no trânsito brasileiro todos os dias – explicou o coordenador da Operação Lei Seca.

O desenhista Daniel Azulay, criador do personagem, esteve no lançamento do aplicativo, na Escola Municipal Anne Frank, em Laranjeiras.

– O personagem soprinho aborda de forma lúdica, afetiva e divertida a questão da segurança no trânsito. O contato com essa importante realidade desde cedo é muito importante para as crianças que criam a consciência sobre o perigo de beber e dirigir e consequentemente conscientizam seus pais dentro de casa. É uma honra fazer parte desse projeto de extrema relevância – disse Azulay.

Passatempos incentivam crianças - Através de passatempos divertidos, como jogo da memória, caça-palavras e quebra-cabeça, as crianças poderão aprender como deixar o trânsito mais seguro e se tornarão Agentes Júnior da Lei Seca. Elas têm seus conhecimentos testados em um quiz com perguntas sobre o universo do trânsito e passarão a ser Agentes Júnior identificados com uma carteirinha virtual. Outro passo importante para se tornar Agente Júnior da Lei Seca é realizar um checklist para inspecionar o carro antes de viajar. Além disso, o gibi do Soprinho também estará disponível na forma digitalizada para a leitura da criança.

Os quadrinhos 'Soprinho e seus Amigos' contam a história de Pedrinho e sua turma em seu primeiro contato com o personagem Soprinho, que é a figura de um bafômetro. O gibi contém informações sobre o risco da mistura álcool e direção.

Rita de Oliveira, mãe de Alex Samuel, de 10 anos, aprovou o aplicativo.

– Meu filho entendeu a importância de beber e não dirigir – disse Rita.

Vidas preservadas - A Operação Lei Seca fiscaliza motoristas para evitar acidentes de trânsito há 9 anos. E, desde então, o número de pessoas alcoolizadas flagradas ao volante vem caindo gradualmente: de 7,9% para 4,3%. Além das fiscalizações, são realizadas ações educativas e palestras em escolas, universidades e empresas.

Desde o início da Operação Lei Seca, foram realizadas mais de 21 mil ações de fiscalização por todo o estado e mais de três milhões de motoristas foram abordados. **Foto: Carlos Magno**

RECENSEAMENTO OBRIGATÓRIO COMEÇA NO DIA 11 DESTE MÊS

■ O Governo do Estado do Rio inicia, no próximo dia 11, o recenseamento obrigatório para os servidores ativos, aposentados e pensionistas nascidos em dezembro, que terão até o dia 24 do mesmo mês para realizar o procedimento em uma agência do Bradesco.

A atualização cadastral começou a ser feita no mês passado para os nascidos em novembro. Quem nasceu em janeiro deverá aguardar o próximo mês e assim por diante. O projeto é coordenado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento e pelo Rioprevidência.

O recenseamento deverá ser feito por todos os 455.570 servidores ativos, inativos e pensionistas, incluindo cargos comissionados, contratos temporários, funcionários de empresas, de autarquias e órgãos da Administração Indireta, e poderá ser realizado em qualquer agência Bradesco do país, sempre nos dias úteis de 11 a 25 do mês de aniversário. O procedimento é uma medida do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio e tem como objetivo promover a melhoria da base de dados da folha de pagamento do funcionalismo.

A atualização cadastral obrigatória será destinada aos servidores do Poder Executivo e abrangerá os órgãos que fazem parte da folha de pagamento administrada pela Fazenda. Informações nos sites www.fazenda.rj.gov.br e no Portal do Servidor (www.servidor.rj.gov.br).

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77/INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347/INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL.:(22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; CODESP/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA
REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.



Ferramenta ensina de forma lúdica sobre a segurança no trânsito

DESLIGAMENTO DO SINAL ANALÓGICO NO INTERIOR DO RIO

■ Para continuar assistindo à programação da TV aberta, todas as residências devem estar preparadas para receber o sinal digital antes do dia 12 de dezembro.

Na próxima quarta-feira, 12 de dezembro, o sinal analógico de televisão será totalmente desligado em 59 cidades do interior do Rio de Janeiro. Por decisão do GIRED, Grupo de Implantação da TV Digital, os canais de TV da região estão autorizados a desligar o sinal analógico desde às 23h59 do dia 28 de novembro último. O processo se encerra daqui a 4 dias e, após essa data, só será possível assistir à programação da TV aberta pelo sinal digital. Para continuar assistindo aos seus programas favoritos, basta verificar se a sua antena é digital e se o seu televisor precisa, ou não, de um conversor. Instalar os equipamentos é importante para vivenciar a experiência com a TV digital.

As famílias que ainda não retiraram seu kit gratuito devem realizar o agendamento o quanto antes. Basta ligar para 147 (ligação gratuita) ou acessar www.sejadigital.com.br e escolher o melhor local, data e horário. Além de retirar os equipamentos,

é indispensável realizar a instalação para receber o sinal digital e continuar assistindo TV após o desligamento do sinal analógico.

SOBRE A SEJA DIGITAL - A Seja Digital (EAD - Entidade Administradora da Digitalização de Canais TV e RTV) é uma instituição não governamental e sem fins lucrativos, responsável por operacionalizar a migração do sinal analógico para o sinal digital da televisão no Brasil. Criada por determinação da Anatel, tem como missão garantir que a população tenha acesso à TV Digital, oferecendo suporte didático, desenvolvendo campanhas de comunicação e mobilização social e distribuindo kits para TV digital para as famílias cadastradas em programas sociais do Governo Federal. Também tem como objetivos aferir a adoção do sinal de TV digital, remanejar os canais nas frequências e garantir a convivência sem interferência dos sinais da TV e 4G após o desligamento do sinal analógico. Esse processo teve início em abril de 2015 e, de acordo com cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, mais de 1300 municípios terão o sinal analógico desligado.

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO Nº 07.348/2017.

As dez horas e quarenta minutos do dia primeiro de fevereiro do ano de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio a Srª Lolita da Silva Rosa e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 021/2018, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 003/2018 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário e outros) para atender as Escolas Municipais, através do almoxarifado da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº 07.348/2017 da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFRJ/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa KM COMÉRCIO DE MÓVEIS MURIAÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.478.119/0001-25 e no Estado sob o número 439131627.00-37, com sede à Rua Souza Castro, nº 31, Bairro: Barra – Muriaé/MG, CEP: 36.880-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DAATA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marcus Fernando Ciribelli, portador da C.I. nº M3493475 SSPMG, devidamente inscrito no CPF nº 521.426.126-87, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2018, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de material permanente (mobiliário e outros) para atender as Escolas Municipais, através do almoxarifado da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de material permanente (mobiliário e outros) para atender as Escolas Municipais, através do almoxarifado da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 003/2018.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: KM COMÉRCIO DE MÓVEIS MURIAÉ LTDA	
CNPJ: 04.478.119/0001-25	TEL/FAX: (31) 3721-1818
ENDEREÇO: Rua Souza Castro, nº 31, Bairro: Barra – Muriaé/MG, CEP: 36.880-000	
CONTATO: Marcus Fernando Ciribelli	

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Cadeira estofada com assento e encosto com espuma laminada e base fixa obrigatória. Assento e Encosto: Com espuma compensada, espuma laminada e revestida com tecido em políester. Escação do assento através de gomos plásticos perfurados auto-atacantes. Estrutura: Obterido em aço 16x30 com parafuso total de 1,6mm de espessura. Pintura epóxi a pó na cor preta, com acabamento a quente. 4 suportes plásticos para distribuição de peso. (ver fotos e/ou prate)	VERSAFLEX	Un.	50	88,50	4.425,00
08	Conjunto referidor em melamina, composto por uma mesa medindo: 2,30 X 0,90 X 0,75 e 02 bancos empilháveis medindo: 2,30 X 0,30 X 0,45.	MINAS OFFICE	Un.	10	1.360,00	13.600,00
10	Estante em aço possui 06 bandejas reguláveis e super-resistentes, pés com suportes plásticos de proteção (prática e variável de fácil montagem), com simples colocação de parafusos e parafusos sendo as bandejas, pintura eletrolítica epóxi de alta qualidade e durabilidade. Dimensão: Altura: 1,50m; largura: 0,90m; profundidade: 0,30m; capacidade da bandeja: 30kg.	AMAPÁ	Un.	20	161,00	3.220,00
11	Fogão industrial com 04 bocas e com forno, com 02 queimadores dupla chama e 02 queimadores simples; grelha fundida 3030, janelas pintadas ou zincadas, registro cromado; cor:grafite.	BRASCHAMA	Un.	05	1.548,00	7.990,00
12	Glaceteiro volante com 05 gavetas, confeccionado em BP 15 mm de espessura, nas seguintes medidas: Largura: 0,39; Altura: 0,65; Profundidade: 0,42 em MDF (cor cinza).	MINAS OFFICE	Un.	20	285,00	5.700,00
15	Mesa de reunião redonda em MDF com acabamento em PVC. Medindo 1,20 x 0,74.	MINAS OFFICE	Un.	05	269,00	1.345,00
16	Mesa de reunião retangular em MDF para 08 lugares, cor cinza.	MINAS OFFICE	Un.	05	503,00	2.515,00
TOTAL						39.195,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pela Secretária da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação pela Detentora da Ata, no período compreendido entre 8h e 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula.

2.4 - Os produtos serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado pelo responsável do Setor.

2.5 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.6- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (39.195,00) trinta e nove mil, cento e noventa e cinco reais, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto

do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverá ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DAATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recebidos pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 07.348/2017, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 003/2018 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DAATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 07.348/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Identificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DAATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DAATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar

a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DAATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 07.348/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

9.0 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DAATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DAATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusiva a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DAATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DAATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ADMINISTRAÇÃO providenciara a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 02 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho.

Prefeito Municipal

KM COMÉRCIO DE MÓVEIS MURIAÉ LTDA

Representada pelo Sr. Marcus Fernando Ciribelli.

Representante legal.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº.:

Nome:

CPF nº.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2018
PROCESSO Nº 07.348/2017.

Às dez horas e quarenta minutos do dia primeiro de fevereiro do ano de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitação, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio a Srª Lolita da Silva Rosa e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 021/2018, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 003/2018 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário e outros) para atender as Escolas Municipais, através do almoxarifado da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº. 07.348/2017 da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa CENTRAL MÓVEIS E SOLUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 26.516.772/0001-74 e no Estado sob o número 002861467.00-79, com sede à Rua Antônio Themudo, nº 56, Bairro: Triângulo – Carangola/MG, CEP: 36.800-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Guilherme de Souza Filgueiras, portador da C.I. nº MG17.095.322 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF nº 106.721.806-85, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2018, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de material permanente (mobiliário e outros) para atender as Escolas Municipais, através do almoxarifado da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de material permanente (mobiliário e outros) para atender as Escolas Municipais, através do almoxarifado da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 003/2018.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: CENTRAL MÓVEIS E SOLUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 26.516.772/0001-74 TEL/FAX: (32) 3741-3248
ENDEREÇO: Rua Antônio Themudo, nº 56, Bairro: Triângulo – Carangola/MG, CEP: 36.800-000
CONTATO: Guilherme de Souza Filgueiras

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
07	Conjunto escolar para educação infantil, mesa com 04 cadeirinhas coloridas. Medidas aproximadas: tempo 60 x 66; altura: 50 cm; Cadeira: assento 0,39 x 0,38 cm, encosto 0,29 x 0,25 cm Altura do eixo ao assento: 31 cm (total cadeira infantil: 65 cm (completa))	METALURGICA UBAENSE	Un	200	680,00	136.000,00
TOTAL						136.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pela Secretária da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(o) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação pela Detentora da Ata, no período compreendido entre 8h e 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula.

2.4 - Os produtos serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado pelo responsável do Setor.

2.5 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.6- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (136.000,00) cento e trinta e seis mil reais, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de errors e devidamente

acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DAATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DAATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 07.348/2017, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 003/2018 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DAATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 07.348/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DAATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DAATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) – 8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DAATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DAATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DAATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DAATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DAATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DAATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DAATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 07.348/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

9.0 - A DETENTORA DAATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DAATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DAATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DAATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DAATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DAATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DAATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 02 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho.
Prefeito Municipal

CENTRAL MÓVEIS E SOLUÇÕES LTDA - ME
Representada pelo Sr. Guilherme de Souza Filgueiras.
Representante legal

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF nº.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Extratos Contratuais

NÚMERO	003/2018 - Convite	DATA DA ASSINATURA	25/09/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FERNANDES E FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA-ME.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para construção de pista de skate no Bairro João Francisco Braz, Rua Quirino Hassin, s/n, no Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.424/2018.		
VALOR	R\$ 296.227,37 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos).		

NÚMERO	002/2018 - Tomada de Preços	DATA DA ASSINATURA	26/09/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FERNANDES E FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA-ME.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia para dar continuidade ao projeto de reforma e ampliação da Creche Escola Municipal Maria Puddó Muruci, localizada em Santa Clara, no 3º Distrito do Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04.033/2018.		
PRAZO	De 26/09/2018 a 26/05/2019.		
VALOR	R\$ 645.778,35 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).		

NÚMERO	045/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	28/09/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e PORTAL, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.		
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e disposição final de medicamentos vencidos (Resíduos de Saúde do Grupo B) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula/RJ.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.099/2018.		
PRAZO	De 28/09/2018 a 28/12/2018.		
VALOR	R\$ 11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais).		

NÚMERO	047/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	30/10/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e AGRIFAMA LTDA-ME.		
OBJETO	Aquisição de peças e acessórios para troca e manutenção dos veículos ônibus, micro-ônibus e caminhões da Secretaria Municipal de Educação com o intuito de manter e bom e regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04.462/2018.		
PRAZO	De 30/10/2018 a 30/01/2018.		
VALOR	R\$ 12.815,00 (doze mil oitocentos e quinze reais).		

NÚMERO	047/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	30/10/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e GLEYCK COROA SO DIESEL LTDA.		
OBJETO	Aquisição de peças e acessórios para troca e manutenção dos veículos ônibus, micro-ônibus e caminhões da Secretaria Municipal de Educação com o intuito de manter e bom e regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04.462/2018.		
PRAZO	De 30/10/2018 a 30/01/2018.		
VALOR	R\$ 7.874,50 (sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).		

NÚMERO	001/2018 - Convite	DATA DA ASSINATURA	01/03/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e NATIVITTA PLANEJAMENTOS, PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 849/2018.		
PRAZO	De 01/03/2018 a 26/10/2018.		

NÚMERO	003/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	07/02/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ACCOUNTBILITY ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - EPP.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Locação de sistemas integrados entre si.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 700/2018.		
PRAZO	De 07/02/2018 a 07/02/2019.		

NÚMERO	001/2018 - Dispensa de Licitação	DATA DA ASSINATURA	17/01/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ÁGUA SOUZA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Locação de sistemas integrados entre si.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 350/2018.		
VALOR	R\$ 98.321,82 (noventa e oito mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos).		

NÚMERO	001/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	02/01/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e A.M. PEREIRA INFORMÁTICA E SERVIÇOS - ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Contratação de empresa para prestação dos serviços de suporte técnico de primeiro e segundo níveis em microinformática, terceiro nível em implantação e administração de produtos e serviços baseados em tecnologia Microsoft, Linux, FreeBSD e nas tecnologias de infraestrutura e sistema e virtualização VMWARE e XEN utilizados pela Prefeitura Municipal de Porciúncula, contemplando serviços de gestão e monitoramento das atividades da equipe e a elaboração de relatórios gerenciais.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 801/2018.		
PRAZO	De 23/02/2018 a 23/02/2019.		

Republicação por erro de digitação.

NÚMERO	001/2018 - Tomada de Preços	DATA DA ASSINATURA	09/02/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e C.A. SALES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI-EPP.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PEQUENAS REFORMAS (MANUTENÇÃO) NA ESCOLA MUNICIPAL ORLINDA VEIGA.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 907/2018.		
VALOR	R\$ 13.499,63 (treze mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).		

PORTARIA Nº 505/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOMEAR o Servidor VALTON TEIXEIRA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Municipal de Secretaria, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 01/11/2018.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 516/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.477/2018, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:
CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora Municipal VERA REGINA RITA DA FONSECA, Professora A, Matrícula nº. 1087/1, por 30 (trinta) dias com efeitos a partir de 15/10/2018.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 07/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 517/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de gerir assuntos referente aos próprios municipais, perante a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Porciúncula;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam DESIGANDOS os servidores abaixo relacionados, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade para a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município, ENEL DISTRIBUIÇÃO, podendo para tal, apresentar requerimentos, ofícios, receber ofícios, enfim, todos os atos para cumprimento do bom e fiel múnus:
• Vitor José de Araújo Cunha, Secretário Municipal de Gabinete;
• Jediel Ramos Monteiro, Superintendente de Administração Contábil.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, sendo posteriormente publicada.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 07/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 518/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Complementar nº. 055/2007, em seus Artigos 28 e 29, e conforme os autos do Processo nº. 3.899/2018, RESOLVE:
PROMOVER para o Nível III do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal a Servidora VALÉRIA APARECIDA ROCHA BETTA DE SOUZA, matrícula nº. 2112/1, Professora A, com efeitos retroativos válidos a partir de 01/10/2018.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 519/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, o Sr. SEBASTIÃO RENATO FERREIRA FLORINDO do Cargo em Comissão de Assessor de Secretaria, a partir de 14/11/2018.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 14/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 520/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.116 de 06/11/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal NILZA RODRIGUES DE LIMA, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1598/9, por 90 (noventa) dias a partir de 21/11/2018, referente período aquisitivo 2007/2012.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 21/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 521/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOMEAR o Sr. CARLOS VÍTOR DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Municipal de Secretaria, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 21/11/2018.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 21/11/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

DECRETO 1.844/2018

Declara a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado em Santa Clara, distrito de Porciúncula, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item VII, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de 09/04/2002.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece no art. 5º, inciso XXIV a exceção ao direito de propriedade, permitindo ao Estado promover a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, estabelece as diretrizes legais para o procedimento expropriatório, bem como no art. 5º do referido diploma legal, dispõe sobre as características de utilidade pública autorizadas para a decretação da desapropriação;

CONSIDERANDO a necessidade pública do bem pretendido a desapropriação, para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, no distrito de Santa Clara, em Porciúncula/RJ;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal é autorizado pela Lei a desapropriar por via jurídica ou consensual, o bem que atenda sob o controle da Administração do Município, às demandas de utilidade pública, mediante justa indenização, na forma do Dec. Lei nº 3.365/41, art. 10.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação mediante procedimento administrativo, do imóvel designado como uma área de terras a ser desmembrada medindo 1.026,00m², localizado na Rua João Antônio da Costa, em Santa Clara, 3º distrito de Porciúncula/RJ, com as seguintes características e confrontações: 7,30 metros, mais 7,05 metros e mais 17,80 metros divisando com a Rua João Antônio da Costa; fundos com 32,00 metros divisando com a Área desmembrada que mede em sua totalidade 85.389,00m²; lado direito com 32,00 metros divisando com a Área Desmembrada; Lado esquerdo com 32,00 metros divisando a Área Desmembrada, devidamente registrada junto ao Registro Geral de Imóveis sob a matrícula nº. 4.128, de propriedade de Márcia Regina Natal Muruci.

Art. 2º - O procedimento de desapropriação será regido pelas disposições do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de julho de 1921 e, suas posteriores alterações.

Art. 3º - Fica invocado o regime de URGÊNCIA para a desapropriação pretendida, demandando a transferência urgente do bem ao uso imediato do poder público municipal.

Art. 4º - A comissão de Avaliação do Município oferece laudo no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e planta em anexo.

Art. 5º - A verba necessária ao pagamento da indenização correrá à conta do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 6º. O imóvel expropriado destina-se para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, com recursos arrecadados junto ao Ministério de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos deste Município, com posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2018.

Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

*Republicado por conter incorreções

LEI ORDINÁRIA Nº 2.261/2018

"Autoriza o Município de Porciúncula a instituir o Laço Comprido, Cavalgadas e outras provas equestres, como atividades esportivas e culturais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Laço Comprido, Cavalgadas e outras provas equestres, como atividades esportivas e culturais, no Calendário Oficial do Município de Porciúncula, haja vista já fazer parte integrante da cultura deste Município, podendo receber incentivos do Poder Público.

Art. 2º - Os campeonatos municipais ou regionais, bem como treinos esporádicos, poderão ocorrer no Município por livre iniciativa dos praticantes.

Art. 3º - As modalidades esportivas desta Lei, sempre que possível, deverão ser incluídas nas exposições, festas agropecuárias e em outros eventos realizados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Os praticantes dessas modalidades esportivas devem se comprometer em manter e defender a integridade física dos animais contra qualquer tipo de abuso, maus tratos, ferimentos e mutilações, bem como a defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação e com a obediência de todas as legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

Autoria do Vereador Fernando de Souza Filho

(Lei 1.894/2010)

LEI ORDINÁRIA Nº 2.262/2018

"Permite a equoterapia como método terapêutico de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais na rede pública de saúde e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem na rede pública de educação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Porciúncula, o Programa Municipal de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para habitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais na rede pública de saúde e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem na rede pública municipal de educação.

§1º - A equoterapia é empregada no tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou modular, patologias ortopédicas congênicas ou adquiridas, disfunções sensorio-motoras, distúrbios evolutivos comportamentais de aprendizagem e emocionais.

Art. 2º - O método terapêutico de que trata o art. 1º inclui a equoterapia, voltada para pessoas com deficiência física ou mental, em que o praticante não tenha condições de se manter sozinho sobre o cavalo, necessitando de um auxiliar guia para condução do cavalo, se necessário, de auxiliar lateral, para mantê-lo montado com segurança.

Art. 3º - Esta Lei visa garantir aos deficientes físicos, mentais e portadores de necessidades especiais as ações municipais necessárias ao seu cumprimento e das disposições constitucionais e legais que lhes concernem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a expedir, via decreto, as instruções necessárias para cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

Autoria do Vereador Fernando de Souza Filho

(Lei 1.894/2010)

ESTADO QUITARÁ 13º SALÁRIO DO FUNCIONALISMO NO PRÓXIMO DIA 18

■ Serão beneficiados 453.151 ativos, inativos e pensionistas - O Governo do Estado do Rio de Janeiro vai quitar no próximo dia 18 (terça-feira) o 13º salário de 2018 para 453.151 servidores, sendo 201.023 ativos, 164.194 inativos e 87.934 pensionistas. Será depositado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento o valor líquido de R\$ 1,8 bilhão. O Governo do Rio já havia garantido, no último dia 27 de novembro, o pagamento do 13º neste mês. A data foi definida, na tarde de quarta-feira (5), durante reunião do governador em exercício, Francisco Dornelles, e os secretários de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, Sérgio Pimentel, e de Fazenda, Luiz Cláudio Gomes.

O pagamento dentro do exercício é resultado dos recursos provenientes do Refis (Programa de Refinanciamento de Débitos sobre ICMS) e da arrecadação que ingressará no Tesouro estadual.

Criado pela Lei Complementar 182/2018 do Poder Executivo, sancionada em 20 de setembro e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) no dia 4 do mesmo mês, o Refis trará um total de recursos adicionais de R\$ 2,5 bilhões brutos aos cofres do Estado em até 60 meses, prazo de duração do programa. Deste total, R\$ 1,2 bilhão brutos foram quitados à vista pelos contribuintes e depositados nas contas do Tesouro estadual no mês de novembro, possibilitando o pagamento integral do 13º.

- É muito importante registrar que neste ano de 2018, na gestão do governador Pezão e do governador em exercício

Dornelles, nós vamos pagar três décimos terceiros. Então, o governo este ano vai pagar 15 folhas salariais. Isso mostra o resultado positivo do Regime de Recuperação Fiscal, a importância da manutenção do Regime, coroando o esforço que o governo fez, o bom trabalho da Secretaria de Fazenda na recuperação das finanças do Estado do Rio de Janeiro - ressaltou o secretário de Estado da Casa Civil, Sérgio Pimentel.

O secretário de Estado de Fazenda, Luiz Cláudio Lourenço Gomes, destacou os resultados, acima do esperado, na arrecadação do Refis.

- Tínhamos a expectativa de arrecadar R\$ 1 bilhão, conseguimos arrecadar à vista R\$ 1,2 bilhão e esse valor permitiu que nós conseguíssemos garantir o pagamento do 13º este ano - afirmou Gomes.

SALÁRIO DE NOVEMBRO - Na sexta-feira (7), quinto dia útil do mês de dezembro, conforme anunciado, o Estado antecipou o depósito dos salários de novembro para 454.519 servidores ativos, inativos e pensionistas de todas as categorias. O valor líquido da folha é de R\$ 1,732 bilhão. O calendário de pagamentos determina que os depósitos ocorram no décimo dia útil. Os pagamentos serão efetuados ao longo do dia, mesmo após o término do expediente bancário.

- Os salários de novembro serão pagos com recursos da arrecadação. A arrecadação do mês de novembro foi boa, como tem sido o positivo o resultado do trabalho de todo este ano - disse o secretário de Estado de Fazenda.

Regime de Recuperação Fiscal - Com o pagamento do

13º e salários de novembro, a administração atual, a ser encerrada no próximo dia 31, conclui o período sem pendência no pagamento dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

A regularização total dos pagamentos de pessoal foi possível devido à adesão pelo Estado do Rio, em setembro de 2017, ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), resultado de mais de oito meses de negociação. Até o momento, o Rio de Janeiro foi a única unidade da Federação a aderir ao Regime, o que já resultou em disponibilidade financeira superior a R\$ 25 bilhões, somando as receitas extraordinárias obtidas por meio de operações de crédito autorizadas pelo Plano e os valores da suspensão do pagamento da dívida.

Com a disponibilidade financeira citada anteriormente, os resultados do Plano de Recuperação Fiscal do Estado foram além e superaram as expectativas: o déficit orçamentário (despesas maiores que receitas), em 2018, previsto para R\$ 10 bilhões no momento da assinatura, já está mais de 50% abaixo das estimativas, tendo chegado a R\$ 5 bilhões, com perspectiva de recuo até o fim deste mês de dezembro.

Com a redução do déficit e o aumento de receitas, o Estado terá um quadro de reequilíbrio fiscal progressivo, com metas bem definidas e pagamento de dívidas suspenso por mais dois anos.

O Plano de Recuperação Fiscal tem, de acordo com a legislação do Regime de Recuperação Fiscal, vigência de três anos, podendo ser prorrogado por mais três.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a reunião extraordinária do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, convocada pelo Sr. Prefeito através das Mensagens nº 027/2018 e 028 a 031/2018, e pelo Sr. Presidente na reunião ordinária e extraordinária do dia 13 de novembro de 2018, bem como por meio do Edital de Convocação do dia 08 do corrente, que deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. Procedeu-se a leitura da Ata da reunião extraordinária anterior que foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em segunda discussão na forma regimental, foi aprovado por unanimidade, a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 751/2018, encaminhado pela Mensagem nº 027/2018, protocolado sob o nº 151/2018, que autoriza aquisição de terreno para horto municipal. Em Primeira Discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 752/2018, encaminhado pela Mensagem nº 028/2018, protocolado sob o nº 154/2018, que denomina rua da municipalidade; Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 753/2018, encaminhado pela Mensagem nº 029/2018, protocolado sob o nº 155/2018, que denomina rua da municipalidade; Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 754/2018, encaminhado pela Mensagem nº 030/2018, protocolado sob o nº 156/2018, que denomina rua da municipalidade; Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 755/2018, encaminhado pela Mensagem nº 031/2018, protocolado sob o nº 157/2018, que denomina rua da municipalidade. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, convocando extraordinariamente a Casa para apreciar na próxima terça-feira, após a reunião ordinária do dia 04 de dezembro, os projetos de lei nº 752 a 755/2018, encaminhados pelas Mensagens nº 028 a 031/2018 e projeto de lei nº 757/2018, encaminhado pela Mensagem nº 033/2018. A seguir encerrou os trabalhos da presente Reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antônio José Ferreira - Presidente
Cláudio Magno Paulanti - Primeiro Secretário
Alex Assis Vioti Vargas dos Santos - Segundo Secretário

ATADADÉCIMA SEXTA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a décima sexta reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis e em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião

anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Mensagem nº 032/2018 - encaminha projeto de lei nº 756/2018; Do Executivo Municipal, Mensagem nº 033/2018 - encaminha projeto de lei nº 757/2018; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini e outros, Projeto de Resolução nº 017/2018; Do Executivo Municipal, Ofício GP nº 294/2018 - resposta ao Vereador Cláudio Magno Paulanti; Do Executivo Municipal, Ofício GP nº 295/2018 - resposta ao Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos; Do Executivo Municipal, Decreto nº 1535 a 1538/2018; Da Comissão de Orçamento e Finanças, convite para audiência pública dia 03 próximo às 14 horas nesta Casa; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, assinada pelo Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Moção nº 021/2018. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única na forma regimental foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, assinada pelo Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Moção nº 021/2018; Do Executivo Municipal, Veto ao Projeto de Lei nº 024/2018, de autoria do Vereador Cláudio Magno Paulanti, protocolado nesta Casa sob o nº 132/2018, por meio do Ofício GP nº 255/2018, que dispõe sobre o preço do litro de combustível para veículos automotores e dá outras providências; Do Executivo Municipal, Veto ao Projeto de Lei nº 020/2018, de autoria do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, protocolado nesta Casa sob o nº 146/2018, por meio do Ofício GP nº 269/2018, que dispõe sobre abertura de shows superior 3.000 (três mil) espectadores, devendo ser realizada por músicos, cantores ou conjuntos musicais do município e dá outras providências; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Requerimento nº 044/2018; Do Vereador José Pedro Rodolfi Junior, Indicação nº 056/2018; Do vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos e outros, Projeto de Resolução nº 016/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 159/2018, que autoriza a constituição de Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 04 a 11 de dezembro de 2018. Ainda em discussão única na forma regimental foi rejeitada por unanimidade a seguinte matéria. Do Executivo Municipal, Veto ao Projeto de Lei nº 023/2018, de autoria do Vereador Cláudio Magno Paulanti, protocolado nesta Casa sob o nº 145/2018, por meio do Ofício GP nº 268/2018, que autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários. A Indicação nº 055/2018, de autoria do nobre Vereador José Pedro Rodolfi Júnior, foi retirada pelo autor. Em primeira discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 743/2018, encaminhado pela Mensagem nº 019/2018, protocolado sob o nº 093/2018, substituído pelo Ofício GP nº 267/2018, que dispõe sobre o Programa Municipal de Regularização Fundiária e dá outras providências; Do Vereador Alex de Assis Vioti Vargas, Projeto de Lei nº 019/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências;

Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Projeto de Lei nº 022/2018, protocolado sob o nº 096/2018, que institui o programa horta humanitária no âmbito municipal e dá outras providências; Do Executivo Municipal, Projeto de Lei Complementar nº 746/2018, encaminhado pela Mensagem nº 022/2018, reencaminhado pelo Ofício GP 272/2018, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Varre-Sai compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e dá outras providências. Não havendo matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente convocou extraordinariamente a Casa para apreciar após a reunião ordinária do dia 04 próximo, os projetos de lei nº 757/2018, conforme mensagens nº 033/2018, do Executivo Municipal. Em seguida, encerrou os trabalhos da presente reunião da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antônio José Ferreira - Presidente
Cláudio Magno Paulanti - Primeiro Secretário
Alex Assis Vioti Vargas dos Santos - Segundo Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antonio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO Nº 016/2018

Art. 1º. Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, autorizado a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 11 a 14 de dezembro do corrente ano: Tema: "Como a Câmara Municipal pode ingressar em juízo para defesa de seus interesses e terceirização de serviços públicos". Função jurídica; Competência; Serviços meios e fins; Limites da terceirização; Locação de serviços; Normatização da terceirização; Indisponibilidade do Interesse público; Princípio da supremacia; Vedação à intermediação de mão-de-obra; Limite de gastos com pessoal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2018.
Antonio José Ferreira - Presidente

ATO Nº 017/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Resolução nº 016/2018.

RESOLVE,

I - Nomear uma de Representação, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, nos dias 11 a 14 de dezembro de 2018r, composta pelos Vereadores: José Maria de Freitas Pelegrini, Alex de Assis Vioti Vargas dos Santos, José Pedro Rodolfi Júnior e Antonio José Ferreira,

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11/12/2018.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 04 de dezembro de 2018.
Antonio José Ferreira - Presidente

MULHERES PARTICIPAM DE RODA DE CONVERSA SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM ITAPERUNA

■ Em uma ação integrada entre a Secretaria de Assistência Social, Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM e Casa do Artesão, cerca de 20 mulheres participaram de uma Roda de Conversa que teve o objetivo de debater sobre as questões relacionadas à violência da mulher em comemoração aos 16 Dias de Atividade na Luta Contra à Violência Doméstica e Familiar Contra à Mulher. O encontro aconteceu na Casa do Artesão, na tarde de quarta-feira (5).

Durante o encontro as mulheres receberam orientações sobre como proceder em caso de violência e conheceram os

serviços prestados pelo CIAM, que atende mulheres vítimas de violência em toda a região e conta com uma equipe multidisciplinar, formada por psicólogos, assistentes sociais e advogados, que juntos, articulam a rede de proteção e atendimento.

Estiveram presentes a secretária de Assistência Social, Camila Andrade, a coordenadora do CIAM, Débora Rosa e a assistente social, Rosa Maria.

"O CIAM promove ações para contribuir com a prevenção, orientação e repressão da violência contra à mulher, por meio

do atendimento individualizado, grupos de reflexão, palestras e campanhas de sensibilização. Por isso, é importante estarmos unidos nesta causa e a Secretaria tem dado todo o apoio que essa equipe precisa em parceria com o Ministério Público", disse Camila.

O CIAM funciona na Rua Deputado Carlos Pinto Filho, 88, Cidade Nova, atrás da Concessionária Fiat. Tel.: (22) 3824-1665

Violência contra mulher é crime, DENUNCIE!
DECOM/DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAPERUNA

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR

ESTADO DIVULGA CALENDÁRIO PARA O PAGAMENTO DO IPVA NO RJ

■ A Secretaria de Fazenda e Planejamento definiu as datas de pagamento do IPVA de 2019 para os veículos do Estado do Rio de Janeiro. De acordo com o calendário, o vencimento da cota única e da primeira parcela será no mesmo dia, a partir de 21 de janeiro, de acordo com o número do final da placa do automóvel. A resolução Sefaz nº 354, que estabelece os prazos, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de sexta-feira (30 de novembro).

As tabelas de valores venais dos veículos que serão utilizadas como cálculo para a alíquota serão publicadas em breve. Conforme a resolução publicada no dia 30 de novembro último, o IPVA deverá ser pago em cota única ou em três parcelas mensais e iguais.

A guia para o pagamento do IPVA poderá ser retirada pelo contribuinte pela Internet, no Portal da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (www.fazenda.rj.gov.br) ou do Banco Bradesco (www.bradesco.com.br). O pagamento da Guia de Regularização de Débitos (GRD) deverá ser efetuado em dinheiro e poderá ser realizado em qualquer agência bancária.

QUITAÇÃO - O primeiro vencimento da tabela, para os

FAETEC RECEBE INSCRIÇÕES PARA O VESTIBULAR ATÉ O DIA 14

■ Estão abertas as inscrições do Vestibular 2019 da Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec), instituição vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social. Ao todo, são mais de 250 vagas, distribuídas em quatro cursos de graduação nas áreas de Educação, Tecnologia e Informação, Meio Ambiente e Negócios. O prazo para se candidatar será encerrado em 14 de dezembro. Todas as informações do processo seletivo estão no site www.faecetec.rj.gov.br.

Não há taxa de inscrição e a graduação é gratuita. A candidatura deve ser realizada pessoalmente na secretaria acadêmica da unidade de interesse. As vagas serão preenchidas em fase única, exclusivamente, com base no resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2015, 2016 e 2017. Serão selecionados os candidatos que obtiverem a média das notas das provas objetiva e de redação igual ou superior a 400 pontos e apresentarem no ato da inscrição a documentação exigida no edital.

Para ingressar no 1º semestre de 2019, os candidatos podem escolher entre os cursos de Gestão Ambiental (64 vagas); Processos Gerenciais (56 vagas); Sistemas para Internet com foco em Empreendedorismo Digital (30 vagas); e Pedagogia (102 vagas). As oportunidades estão distribuídas pelas Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterj) em Paracambi, Barra Mansa e Duque de Caxias, e nos Institutos Superiores de Educação: Iserj e Isepam.

No ato da inscrição, será necessário apresentar o requerimento de inscrição devidamente preenchido; boletim de desempenho individual (Enem) referente ao ano de 2015, 2016 ou 2017; declaração ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (original e cópia); CPF (original e cópia); e RG (original e cópia). Já os candidatos cotistas devem levar também documentação para a comprovação da cota e da carência socioeconômica.

Matrícula - O resultado da classificação do Vestibular 2019 será no dia 10 de janeiro e estará publicado no site da Faetec. A chamada será feita em ordem decrescente das notas do Enem, até o preenchimento de todas as vagas disponíveis. A matrícula dos selecionados será realizada na unidade a qual concorreu entre os dias 28 de janeiro e 1º de fevereiro do ano que vem.

veículos com final de placa número 0, será no dia 21 de janeiro, tanto para o pagamento da primeira parcela, quanto para a quitação integral do imposto. Já para os veículos com final de placa 9, o vencimento inicial será no dia 1º de fevereiro.



Primeiro vencimento da tabela será no dia 21 de janeiro conforme anexo ao lado

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA OU EM 3 PARCELAS

Vencimentos			
Final de placa	Cota única ou 1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
0	21/jan	20/fev	22/mar
1	22/jan	21/fev	25/mar
2	23/jan	22/fev	26/mar
3	24/jan	25/fev	27/mar
4	25/jan	26/fev	28/mar
5	28/jan	27/fev	29/mar
6	29/jan	28/fev	01/abr
7	30/jan	01/mar	02/abr
8	31/jan	07/mar	08/abr
9	01/fev	08/mar	09/abr

NATPREVI

PORTARIA GDP Nº 077/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal EMÍLIA CARLOTA DE MOURA do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 11304/2, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 050/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base - Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 912,48
2. Adicional de Quinquênio - art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02..... R\$ 273,74
3. Vantagem Pessoal Permanente - art. 97 da Lei nº 234/02..... R\$ 88,48
4. Total Mensal de Proventos: R\$ 1.274,70 (Hum Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Oito Centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 30 de Novembro de 2018.

Natanael José da Silva
Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 078/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 566/2012, 245/2002 e 234/2002, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal ADÃO DA SILVA do cargo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 9903/1, com

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

proventos proporcionais, de acordo com o Processo nº 051/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 40 §1º, III "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 13, I, "d" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS

- 1 - Vencimento Base..... R\$ 954,00
- 2 - Total Mensal de Proventos: R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) - Salário Mínimo Nacional em Vigência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 30 de Novembro de 2018.

Natanael José da Silva
Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 079/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 566/2012, 245/2002 e 234/2002, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal TEREZINHA DE JESUS MARTINS do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 17752/0, com proventos proporcionais, de acordo com o Processo nº 049/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 40 §1º, III "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 13, I, "d" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS

- 1 - Vencimento Base..... R\$ 954,00
- 2 - Total Mensal de Proventos: R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) - Salário Mínimo Nacional em Vigência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 30 de Novembro de 2018.

Natanael José da Silva
Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS, NO SALÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 48, DA Lei 101/2000.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a audiência pública, realizada pela Comissão de Orçamento e Finanças, Encontravam-se presentes os seguintes Vereadores membros da Comissão de Orçamento e Finanças: Presidente - Paulo Sérgio Barsani e o Relator Afonso Cláudio de Oliveira, Vereador Antônio José Ferreira e Vereador José Maria de Freitas Pellegrini, representantes da Prefeitura Sr. Cleto Berônico de Oliveira Fabri, Sr. André Luiz Nogueira Ferreira e Dr. Zivaldo. A Comissão de Orçamento e Finanças procedeu a abertura da Audiência Pública onde foi discutido o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2.019, cuja receita total estimada no orçamento fiscal e na seguridade, já com as devidas deduções legais cujo valor é de R\$ 53.972.066,03 (cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, sessenta e seis reais e três centavos), Orçamento fiscal está fixado em R\$ 38.636.034,41 (trinta e oito milhões seiscentos e trinta e seis mil, trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.336.031,62 (quinze milhões, trezentos e trinta e seis mil, trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Edis à Audiência e dos demais funcionários da Prefeitura, dando por encerrada a Audiência Pública para Debate do Orçamento de 2019, da qual para constar eu _____ Afonso Cláudio de Oliveira

Relator, a subscrevo e vai assinada pelos demais membros da Comissão.

Afonso Cláudio de Oliveira
Paulo Sérgio Barzani

ATA DA SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO VARRE-SAIENSE, LEGISLATURA 2017 A 2020, REALIZADA POR OCASIÃO DO 26º. ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a Sessão Solene, para entrega de Títulos de Cidadão Varre-Saiense realizada por ocasião do 26º. Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Varre-Sai, presidida pelo Vereador Antônio José Ferreira acompanhado de sua esposa Sra. Daiane de Oliveira Dias Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos. Tendo comparecido a maioria dos Vereadores e em seguida o Sr. Presidente compôs a Mesa, com o Exmo. Sr. Prefeito Silvestre José Gorini, o Exmo.Sr. Vice-Prefeito João Said Abib Vargas, sua esposa Daiane e demais Vereadores: Alex Assis Vióti Vargas dos Santos, Antônio Said de Oliveira Júnior, Cláudio Magno Paulanti, José Antônio de Oliveira, José Maria de Freitas Pellegrini, José Pedro Rodolfi Júnior e Paulo Sérgio Barsani. Logo após o Sr. Presidente convidou a todos os presentes a ficarem de pé para cantar o Hino Nacional. Procedeu-se a entrega dos Títulos de Cidadão Varre-Saiense, convidou o Vereador Alex Assis Vióti Vargas dos Santos para fazer a entrega do Título ao Deputado Estadual André Luiz Ceciliano, Antônio Said de Oliveira Júnior ao Ex Deputado Estadual Délio César Leal, Cláudio Magno Paulanti ao Pe. Rogério

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Cabral Caetano, José Antônio de Oliveira ao Sr. José Carlos de Melo sendo entregue o Título ao ex Vereador de Bom Jesus do Itabapoana RJSr. Carlos Nei, José Maria de Freitas Pellegrini ao Sr. Ronaldo José Paes Borçói, José Pedro Rodolfi Júnior ao Dr. João Marcos Boechat Capita Rocha, Paulo Sérgio Barsani a Sra Maria Izabel Silva da Cruz e por último o Sr. Presidente entregou o Título ao Deputado Estadual Jair Siqueira Bitencourt Júnior. Terminado as homenagens o Sr. Presidente deu a palavra Deputado Estadual André Luiz Ceciliano que agradeceu o Título e declarou que vai lutar muito mais por Varre-Sai, o Sr Presidente deu a palavra o Deputado Estadual Jair Bitencourt que agradeceu também a homenagem e prometeu lutar sempre por Varre-Sai, a seguir deu a palavra ao Vice-Prefeito Sr. Dr. João Said Abib Vargas que parabenizou a todos pelas homenagens recebidas; logo após fez uso da palavra o Exmo. Sr. Prefeito Dr. Silvestre José Gorini parabenizando os homenageados pela Cidadania, fez um breve relato sobre a história da emancipação lembrando do Deputado Paulo Duque e da Ex Vereadora Ciceia Vieira pela luta da conquista da Emancipação. Finalizando o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, agradeceu os funcionários da Casa pelo empenho na realização da Sessão, agradeceu a equipe do Buffet e garçons, desejou a todos um Feliz Natal e um ano novo cheio de paz, saúde e muito sucesso para o ano de 2019 e convidou a todos para permanecerem no local para o coquetel, nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que segue assinada pela Mesa Diretora.

Antônio José Ferreira
José Pedro Rodolfi Júnior
Cláudio Magno Paulanti
Alex Assis Vióti Vargas dos Santos

SAÚDE DE VARRE-SAI RECEBEU VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

■ A Secretaria Municipal de Saúde de Varre-Sai recebeu uma Van para transporte de pacientes, adaptada para cadeirantes, com ar condicionado e TV. A aquisição do veículo foi possível através de uma emenda parlamentar do deputado federal Hugo Leal, por solicitação do vereador Cláudio Paulanti.

O veículo foi recebido no município, na tarde de sexta-feira (30 de novembro), pelo prefeito de Varre-Sai, Silvestre José Gorini, pelo secretário municipal de Saúde, Rafael Fabbri e vereador Cláudio Paulanti.

"A gente vai estar aumentando a capacidade de transporte de pacientes para outros municípios", pontuou o secretário de Saúde de Varre-Sai, Rafael Fabbri.

O prefeito Silvestre Gorini destacou como o veículo vai ajudar no transporte de pacientes.

"Esse veículo nos ajudará no atendimento aos pacientes que necessitam de transporte para hospitais e outras instalações em outros municípios", concluiu o prefeito.

Silaine Terra/Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Varre-Sai



Prefeito Silvestre Gorini, secretário de Saúde, Rafael Fabbri e o vereador Cláudio Paulanti

INDICAÇÃO DO VEREADOR RESULTA EM MAIS UMA CONQUISTA PARA A SAÚDE DE VARRE-SAI

■ "Através de nossa solicitação o deputado federal Hugo Leal, através de emenda parlamentar, destinou uma Van Mercedes para o transporte coletivo de pacientes de nosso município. É a saúde de Varre-Sai como uma das prioridades no meu mandato e junto com o deputado Hugo Leal, foi possível realizar esse projeto voltado para a saúde de nossa população" - disse o vereador Cláudio Paulanti.

Móveis Rústicos Artesanais & Artigos para Decoração!



Márcio Valentim

22 3843-3199/ 99278-8601 - Varre-Sai /RJ

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR